

Table with 2 columns: Description of importances and amounts. Includes 'Importâncias glosadas', 'Importâncias apuradas', and 'Total apurado na Receita'.

Table with 2 columns: Description of expenses and amounts. Includes 'Despesa (1)', 'Importância apresentada pela Companhia', and 'Total apurado na Despesa'.

Table with 2 columns: Description of importances and amounts. Includes 'Importância glosada' and 'Escritório Central'.

Table with 2 columns: Description of importances and amounts. Includes 'Importâncias apuradas', 'Tráfego', 'Locomoção', 'Linha', 'Telegrato', 'Despesas diversas', 'Escritório Central', and 'Contribuição para a Caixa de Aposentadoria e Pensões'.

Table with 2 columns: Description and amount. Includes 'Saldo verificado'.

Table with 2 columns: Description of importances and amounts. Includes 'Importâncias arrecadadas para terceiros', 'Para a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferrovários', and 'Aumento de 2% nas tarifas'.

- Footnote list: (1) - Decreto n. 1.759, de 4 de agosto de 1909, art. 15; (2) - Lei n. 30, de 13 de junho de 1892, art. 22, § 3.º; (3) - Decreto n. 1.755, de 4 de agosto de 1909, art. 21; (4) - Decreto n. 1.759, de 4 de agosto de 1909, art. 22.

Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 14 de julho de 1940. Guilherme Winter, Secretário de Estado.

DECRETO N. 11.250, DE 18 DE JULHO DE 1940

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.484, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreto: Artigo 1.º - Fica aberto no Tesouro do Estado, ao Departamento das Municipalidades, o crédito especial de rs. 200.000.000 (duzentos contos de réis), destinado a auxiliar a Prefeitura Municipal de Franca na construção do prédio do Ginásio Municipal.

Parágrafo único - Para atender aos encargos de que trata este artigo, ficam autorizadas as necessárias operações de crédito.

Artigo 2.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de julho de 1940.

ADHEMAR DE BARROS José de Moura Rezende Coriolano de Araujo Góes Filho João Baptista Gomes Ferraz Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 14 de julho de 1940. Fausto Ricchetti Subdiretor Geral

DECRETO N. 11.251, DE 18 DE JULHO DE 1940

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.483, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreto: Artigo 1.º - Fica declarado de utilidade pública para ser desapropriado pela Fazenda do Estado, amigável ou judicialmente, o imóvel de propriedade de Jean Victor Arnaud, situado na Prefeitura Sanitária de Campos do Jordão, compreendendo 952 alqueires de terras, parte em mata e parte em campo, contendo uma casa de madeira, construída sobre pilares de pedra e estando parte da propriedade cercada com arame.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este artigo destina-se a proteção do manancial do Salto ou Perdizes, de propriedade do Estado, tendo o perímetro e confrontações seguintes: Começa na margem esquerda do ribeirão do Salto ou Perdizes, segue por uma linha divisória demarcada a cem (100) metros ao NE do canto setentrional das ruínas do antigo Hotel do Salto, rumo S-54°-W, distância de duzentos (200) metros, medidos da referida margem do ribeirão e, quebrando a esquerda, em ângulo reto, segue rumo S-26°-E, distância de duzentos (200) metros, e virando outra vez a esquerda, em ângulo reto, segue no rumo de N-54°-E, até chegar à margem esquerda do dito ribeirão, e, virando a direita, sobe pelo ribeirão na distância de oitenta e seis (86) metros, confrontando nestes três lados com terrenos do dr. Joaquim de Souza Ribeiro e, defletindo a esquerda, atravessando o ribeirão do Salto ou Perdizes, segue no rumo de N-54°-E, na distância de seiscentos e sessenta e seis (666) metros até encontrar a linha divisória de W. C. Wilson, confrontando em toda esta extensão com terras do Governo do Estado; desse ponto volta a esquerda em ângulo reto, seguindo em linha reta, rumo N-36°-30'-W, na distância de duzentos e

oitenta e seis (286) metros; daí, virando à esquerda, segue em linha reta, no rumo S-54°-E, na distância de seiscentos (600) metros, até encontrar a margem direita do ribeirão do Salto ou Perdizes, até o ponto inicial, tudo conforme planta devidamente autenticada, que fica fazendo parte integrante deste decreto-lei.

Artigo 2.º - Para cobrir as despesas decorrentes deste decreto-lei, será aberto, oportunamente, o respectivo crédito, depois de conhecido o quantum da indenização.

Artigo 3.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de julho de 1940.

ADHEMAR DE BARROS José de Moura Rezende Coriolano de Araujo Góes Filho João Baptista Gomes Ferraz

DECRETO N. 11.252, DE 18 DE JULHO DE 1940

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.458, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreto: Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação pura e simples do dr. Joaquim de Souza Ribeiro e sua mulher, uma área de terreno de 600 ms. 2 (seiscentos metros quadrados), situada na Prefeitura Sanitária de Campos do Jordão, comarca de São Bento do Sapucaí, Vila Capivari, no alto do morro do Elefante.

Parágrafo único - O perímetro e as confrontações do imóvel são os seguintes: Começa numa valeta antiga, situada no ponto mais elevado do morro do Elefante, ponto este na encruzilhada de divisas das terras dos srs. dr. João Batista do Amaral, espólio do dr. Benigno Ribeiro e espólio do dr. Pereira Barreto; daí segue o rumo de 28° 15' NE e distância de 35 metros, confrontando com terras do espólio do dr. Pereira Barreto; daí, virando à esquerda, segue rumo 73° 10' SW e distância de 48 metros, atravessando uma vila sanitária, confrontando com os lotes ns. 1 e 2 da quadra 11 da Vila Morro do Elefante, atravessando a rua n. 6 do referido loteamento até atingir a divisa das terras do dr. João Batista do Amaral; daí, virando à esquerda, segue rumo de 61° 55' SE e distância de 35 metros até atingir o ponto inicial, tudo conforme planta devidamente autenticada, que fica fazendo parte integrante deste decreto-lei.

Artigo 2.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de julho de 1940.

ADHEMAR DE BARROS José de Moura Rezende Coriolano de Araujo Góes Filho

DECRETO N. 11.253, DE 18 DE JULHO DE 1940

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.442, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreto: Artigo 1.º - A zona urbana do distrito, sede da Prefeitura Sanitária de Campos do Jordão, é limitada pelas seguintes divisas:

começam num ponto situado na Avenida de Ligação (lado direito da E. P. C. J. - no sentido Pindamonhangaba-Campos do Jordão), ponto este de cruzamento com a rua João Rodrigues da Silva; daí, seguem por esta última rua até atingir a rua Tadeu Rangel Pestana, terceira artéria paralela à Estrada de Ferro Campos do Jordão; daí, virando à esquerda, prosseguem pela rua Tadeu Rangel Pestana até o seu encontro com a rua Dr. Francisco Castro; daí, virando à direita, seguem por esta rua até o seu cruzamento com a rua Inácio Caetano, daí, defletindo à esquerda, seguem por esta até o seu cruzamento com a rua Dr. Altino Arantes; virando à esquerda, prosseguem por esta rua em toda a sua extensão até o seu cruzamento com a rua Duque de Caxias; daí, defletindo à esquerda, seguem por esta rua até o seu entroncamento na rua Brigadeiro Jordão; deste ponto seguem à direita por uma paralela aos trilhos da Estrada de Ferro Campos do Jordão sempre conservando a distância de 120 metros até encontrar a rua Eng. J. A. Salgado, em Vila Capivari; seguem por esta rua à direita até a rua Eng. Mascarenhas Neves, vão por esta rua até encontrar a rua Plínio de Godói; seguem por esta em toda a sua extensão até a rua 2, seguem por esta rua e rua Diva até a Avenida Dr. Paulo Ribas, prosseguem por esta avenida até o seu cruzamento com a rua Eduardo Levi, daí seguem pela rua Dr. Domingos Jaguaribe até a rua Eng. Roberto Reid, vão por esta rua à esquerda até a barra do Ribeirão das Perdizes no Rio Capivari, sobem por este rio até o barra do Ribeirão do Imbirí, subindo ainda por este ribeirão até a ponte da estrada para a Chácara Paraiso, seguem por esta estrada à esquerda desta com a rua Bazin, seguem por esta rua até a Travessa C. Ronel Marcolino J. da Silva à esquerda até a Avenida Imbirí, caminhando por esta avenida até a Praça 15 de Novembro, daí, caminhando a esquerda, seguem pelo lado oeste da referida praça até a rua 9 de Julho, prosseguem por esta em toda a sua extensão até o seu cruzamento com a Avenida Imbirí, deste ponto seguem pela estrada de rodagem em direção à Vila Abernássia até a ponte sobre o Rio Capivari, sobem por este rio até encontrar o prolongamento da rua João Rodrigues da Silva, seguem por este prolongamento até a Avenida de Ligação (lado direito da Estrada de Ferro Campos do Jordão), ponto este no cruzamento com a rua João Rodrigues da Silva, onde tiveram início as presentes divisas.

Artigo 2.º - A zona suburbana do distrito, sede da Prefeitura Sanitária de Campos do Jordão é limitada pelas seguintes divisas: começam no marco n. 1, cravado junto da ponte sobre o Ribeirão Piracuanã, tributário do Capivari, na estrada de rodagem Campo do Jordão-São José dos Campos, frontando com os Salesianos; daí, subindo por este ribeirão até o marco n. 2, cravado na confluência deste

com o córrego que vem do Sanatório São Paulo; daí, subindo 250 metros por este córrego, atravessando a linha da Estrada de Ferro Campos do Jordão, até o marco n. 3, cravado na sua margem direita; daí, virando à esquerda seguem em linha reta, rumo verdadeiro de 86° 30' NE (nordéste), até o marco n. 4, cravado na estrada antiga de Pindamonhangaba, atravessando terras da Fazenda Santa Matilde; daí, virando à esquerda, seguem em linha reta, rumo verdadeiro de 68° NE (nordéste), atravessando terras da citada fazenda e de Julio Fracalanza até o marco n. 5, cravado na inflexão da cerca na divisa antiga deste com Celso Baima (hoje de Julio Fracalanza); daí seguem em linha reta, rumo verdadeiro de 68° NE (nordéste), atravessando terras deste último e de João Rodrigues da Silva, até o marco n. 6, cravado na inflexão da cerca na divisa antiga deste último com a Cia. de Electricidade de Campos do Jordão; daí, em linha reta, rumo verdadeiro de 49° NE (nordéste), atravessando terras desta companhia, da "Vila Britânia" e Cláudio Cesar, até o marco n. 7, cravado na inflexão da cerca na divisa deste último com a Fazenda Santa Isabel e Espólio de Leon Bazin; daí, virando à esquerda, acompanham a linha divisória entre estes últimos proprietários, rumo verdadeiro de 34° 30' N3 (nordéste), até o marco n. 8, cravado na divisa de Plínio Barbosa Lima (sucessores) e outros; daí, defletindo à direita, acompanham esta divisa até alcançar o canto ocidental das terras de Dr. R. Simonsen e prosseguem pelas divisas deste e de Roberto Baker com as da Fazenda Santa Isabel, até o marco n. 9, situado na estrada velha que de Vila Jaguaribe se dirige à antiga Pensão Inglesa próximo do Ribeirão das Perdizes; daí, virando à esquerda, seguem pela divisa Baker-Santa Isabel, rumo verdadeiro 70° NE (nordéste), até o marco n. 10, cravado no canto sudeste da propriedade Baker; daí, virando à esquerda seguem em linha reta, rumo verdadeiro de 44° NE (nordéste), atravessando terras da Fazenda Santa Isabel e Vila Inglesa até o marco n. 11, situado na encruzilhada das Ruas Willie David e Caixa D'água; daí, a rumo direito, atravessando terras do manancial da Cia. Campos do Jordão, até o marco n. 12, situado na confluência do córrego do referido manancial com o Rio Sapucaí-Guaçu; daí, subindo por este rio até o marco n. 13, cravado na confluência deste com o Córrego das "Galinhas"; daí, seguem pelas divisas entre as terras do Dr. Manoel Inácio Romero e outros com as de Adriano de Barros e Cia. Campos do Jordão, até o marco n. 14, situado no cruzamento das divisas da Cia. Campos do Jordão com as do Espólio Jorge Morris; daí, virando à esquerda, seguem pela divisa deste último com os lotes ns. 51, 52, 53 e 55 da "Vila Médica" até o marco n. 15, situado no canto das divisas de Jorge Morris (espólio) e os lotes ns. 55 e 58 da "Vila Médica"; daí, defletindo à esquerda, seguem pelas divisas intercaladas dos lotes ns. 55 e 58 até alcançar o espigão divisor dos lotes da citada "Vila Médica" ns. 40, 38, 39, 36 e 37 com o de n. 57, e por este espigão até alcançar o marco n. 16, colocado no cume de encontro das divisas dos lotes da "Vila Médica", ns. 57, 36, 37 e 41; daí, virando à esquerda, em reta, rumo verdadeiro 44° SW (sudoeste), atravessando os lotes da "Vila Médica", ns. 41, 21 e 22, até o marco n. 17, cravado próximo a fonte Renato, na confluência do veio d'água divisor dos lotes ns. 22 e 20 com o Córrego "Mato-Grosso"; daí, defletindo à direita, em reta, atravessando terras de Leon Bazin até o marco n. 18, situado na confluência do Córrego da Cascata com o Ribeirão Imbirí, junto à ponte da Vila Natal; daí, subindo este ribeirão, frontando com terras da Vila Natal e Francisco Matarazzo Junior, até a confluência do veio d'água divisor dos lotes ns. 3 e 2 da Cia. Brasileira de Colonização e, subindo por este acima, até a sua cabeceira e daí até o marco n. 19, situado na estrada velha de Bela Vista, cravado no ponto onde se encontram as divisas dos lotes ns. 2 e 4 e terras do Dr. R. Sampaio Vidal; daí, em reta, atravessando terras deste último, de José Candido Peçigueiro (lote n. 7), Guilherme Lebarrow, Joaquim Lacerda Abreu (espólio), Aldo Degli Esposti, Felício Ramundo e Carlos Ekman, até o marco n. 20, cravado na confluência do Córrego do Desbarrancado com o Córrego da Serraria, no canto nordeste da Vila Ekman; daí, sobem pelo Córrego do Desbarrancado até o marco n. 21, situado na margem direita da estrada de rodagem Campos do Jordão-São José dos Campos; daí, virando à esquerda, seguem por essa estrada até o marco n. 1, origem destas divisas.

Artigo 3.º - A zona urbana do distrito de Paz de Santo Antonio do Pinhal é limitada pelas seguintes divisas: Começam no ponto da encruzilhada da artéria principal (Rua Antonio Joaquim de Oliveira) com a Rua da Boiada, na saída da Vila para São Bento do Sapucaí; daí, acompanham a rua da Boiada, em toda a sua extensão, até novamente entroncar na Rua Antonio Joaquim de Oliveira; daí, seguem pela Travessa C. Ronel Marcolino J. da Silva até o Córrego Santo Antonio; daí, descem por este córrego até frontear a Travessa Manoel José da Cruz; daí, seguem por esta travessa até encontrar a Rua Antonio Joaquim de Oliveira; daí, virando à direita, prosseguem por esta rua até o ponto de partida.

Artigo 4.º - A zona suburbana do distrito de Paz de Santo Antonio do Pinhal é limitada pelas seguintes divisas: Começam na barra do Córrego do "Barreiro" com o Ribeirão de Santo Antonio; daí, descem por este ribeirão até a barra da água que desce das terras de Benedito Jacinto da Silva; daí, sobem por esta água, atravessando a estrada de rodagem, e prosseguem por essa veio d'água até a distância de 200 metros do eixo do referida rodovia; daí, defletindo à esquerda seguem em linha reta até atingir a Rua da Boiada no ponto em que a mesma atravessa a água que desce no terreno de Rafael Borba, situado atrás da Matriz; daí, seguem em linha reta até atingir um ponto na água tributária do Córrego Santo Antonio, que passa nas terras de Teófilo Jacinto da Silva, ponto este situado a 200 metros do eixo da estrada de rodagem que é atravessada pela referida água; daí, descem pelo veio d'água até a sua barra no Córrego Santo Antonio; daí seguem o rumo norte verdadeiro e distância de 125 metros; daí, defletindo à esquerda seguem em rumo direito até um ponto que fica situado no Córrego do Barreiro e distante 125 metros da sua barra com o Ribeirão Santo Antonio; daí, descem por aquele córrego até a sua confluência com este Ribeirão, ponto inicial.

Artigo 5.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de julho de 1940.

ADHEMAR DE BARROS José de Moura Rezende José Levy Sobrinho João Baptista Gomes Ferraz

com o córrego que vem do Sanatório São Paulo; daí, subindo 250 metros por este córrego, atravessando a linha da Estrada de Ferro Campos do Jordão, até o marco n. 3, cravado na sua margem direita; daí, virando à esquerda seguem em linha reta, rumo verdadeiro de 86° 30' NE (nordéste), até o marco n. 4, cravado na estrada antiga de Pindamonhangaba, atravessando terras da Fazenda Santa Matilde; daí, virando à esquerda, seguem em linha reta, rumo verdadeiro de 68° NE (nordéste), atravessando terras da citada fazenda e de Julio Fracalanza até o marco n. 5, cravado na inflexão da cerca na divisa antiga deste com Celso Baima (hoje de Julio Fracalanza); daí seguem em linha reta, rumo verdadeiro de 68° NE (nordéste), atravessando terras deste último e de João Rodrigues da Silva, até o marco n. 6, cravado na inflexão da cerca na divisa antiga deste último com a Cia. de Electricidade de Campos do Jordão; daí, em linha reta, rumo verdadeiro de 49° NE (nordéste), atravessando terras desta companhia, da "Vila Britânia" e Cláudio Cesar, até o marco n. 7, cravado na inflexão da cerca na divisa deste último com a Fazenda Santa Isabel e Espólio de Leon Bazin; daí, virando à esquerda, acompanham a linha divisória entre estes últimos proprietários, rumo verdadeiro de 34° 30' N3 (nordéste), até o marco n. 8, cravado na divisa de Plínio Barbosa Lima (sucessores) e outros; daí, defletindo à direita, acompanham esta divisa até alcançar o canto ocidental das terras de Dr. R. Simonsen e prosseguem pelas divisas deste e de Roberto Baker com as da Fazenda Santa Isabel, até o marco n. 9, situado na estrada velha que de Vila Jaguaribe se dirige à antiga Pensão Inglesa próximo do Ribeirão das Perdizes; daí, virando à esquerda, seguem pela divisa Baker-Santa Isabel, rumo verdadeiro 70° NE (nordéste), até o marco n. 10, cravado no canto sudeste da propriedade Baker; daí, virando à esquerda seguem em linha reta, rumo verdadeiro de 44° NE (nordéste), atravessando terras da Fazenda Santa Isabel e Vila Inglesa até o marco n. 11, situado na encruzilhada das Ruas Willie David e Caixa D'água; daí, a rumo direito, atravessando terras do manancial da Cia. Campos do Jordão, até o marco n. 12, situado na confluência do córrego do referido manancial com o Rio Sapucaí-Guaçu; daí, subindo por este rio até o marco n. 13, cravado na confluência deste com o Córrego das "Galinhas"; daí, seguem pelas divisas entre as terras do Dr. Manoel Inácio Romero e outros com as de Adriano de Barros e Cia. Campos do Jordão, até o marco n. 14, situado no cruzamento das divisas da Cia. Campos do Jordão com as do Espólio Jorge Morris; daí, virando à esquerda, seguem pela divisa deste último com os lotes ns. 51, 52, 53 e 55 da "Vila Médica" até o marco n. 15, situado no canto das divisas de Jorge Morris (espólio) e os lotes ns. 55 e 58 da "Vila Médica"; daí, defletindo à esquerda, seguem pelas divisas intercaladas dos lotes ns. 55 e 58 até alcançar o espigão divisor dos lotes da citada "Vila Médica" ns. 40, 38, 39, 36 e 37 com o de n. 57, e por este espigão até alcançar o marco n. 16, colocado no cume de encontro das divisas dos lotes da "Vila Médica", ns. 57, 36, 37 e 41; daí, virando à esquerda, em reta, rumo verdadeiro 44° SW (sudoeste), atravessando os lotes da "Vila Médica", ns. 41, 21 e 22, até o marco n. 17, cravado próximo a fonte Renato, na confluência do veio d'água divisor dos lotes ns. 22 e 20 com o Córrego "Mato-Grosso"; daí, defletindo à direita, em reta, atravessando terras de Leon Bazin até o marco n. 18, situado na confluência do Córrego da Cascata com o Ribeirão Imbirí, junto à ponte da Vila Natal; daí, subindo este ribeirão, frontando com terras da Vila Natal e Francisco Matarazzo Junior, até a confluência do veio d'água divisor dos lotes ns. 3 e 2 da Cia. Brasileira de Colonização e, subindo por este acima, até a sua cabeceira e daí até o marco n. 19, situado na estrada velha de Bela Vista, cravado no ponto onde se encontram as divisas dos lotes ns. 2 e 4 e terras do Dr. R. Sampaio Vidal; daí, em reta, atravessando terras deste último, de José Candido Peçigueiro (lote n. 7), Guilherme Lebarrow, Joaquim Lacerda Abreu (espólio), Aldo Degli Esposti, Felício Ramundo e Carlos Ekman, até o marco n. 20, cravado na confluência do Córrego do Desbarrancado com o Córrego da Serraria, no canto nordeste da Vila Ekman; daí, sobem pelo Córrego do Desbarrancado até o marco n. 21, situado na margem direita da estrada de rodagem Campos do Jordão-São José dos Campos; daí, virando à esquerda, seguem por essa estrada até o marco n. 1, origem destas divisas.

Artigo 2.º - Para cobrir as despesas decorrentes deste decreto-lei, será aberto, oportunamente, o respectivo crédito, depois de conhecido o quantum da indenização.

Artigo 3.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de julho de 1940.

ADHEMAR DE BARROS José de Moura Rezende Coriolano de Araujo Góes Filho João Baptista Gomes Ferraz

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.458, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreto: Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação pura e simples do dr. Joaquim de Souza Ribeiro e sua mulher, uma área de terreno de 600 ms. 2 (seiscentos metros quadrados), situada na Prefeitura Sanitária de Campos do Jordão, comarca de São Bento do Sapucaí, Vila Capivari, no alto do morro do Elefante.

Parágrafo único - O perímetro e as confrontações do imóvel são os seguintes: Começa numa valeta antiga, situada no ponto mais elevado do morro do Elefante, ponto este na encruzilhada de divisas das terras dos srs. dr. João Batista do Amaral, espólio do dr. Benigno Ribeiro e espólio do dr. Pereira Barreto; daí segue o rumo de 28° 15' NE e distância de 35 metros, confrontando com terras do espólio do dr. Pereira Barreto; daí, virando à esquerda, segue rumo 73° 10' SW e distância de 48 metros, atravessando uma vila sanitária, confrontando com os lotes ns. 1 e 2 da quadra 11 da Vila Morro do Elefante, atravessando a rua n. 6 do referido loteamento até atingir a divisa das terras do dr. João Batista do Amaral; daí, virando à esquerda, segue rumo de 61° 55' SE e distância de 35 metros até atingir o ponto inicial, tudo conforme planta devidamente autenticada, que fica fazendo parte integrante deste decreto-lei.

Artigo 2.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de julho de 1940.

ADHEMAR DE BARROS José de Moura Rezende Coriolano de Araujo Góes Filho

DECRETO N. 11.253, DE 18 DE JULHO DE 1940

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.442, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreto: Artigo 1.º - A zona urbana do distrito, sede da Prefeitura Sanitária de Campos do Jordão, é limitada pelas seguintes divisas:

começam num ponto situado na Avenida de Ligação (lado direito da E. P. C. J. - no sentido Pindamonhangaba-Campos do Jordão), ponto este de cruzamento com a rua João Rodrigues da Silva; daí, seguem por esta última rua até atingir a rua Tadeu Rangel Pestana, terceira artéria paralela à Estrada de Ferro Campos do Jordão; daí, virando à esquerda, prosseguem pela rua Tadeu Rangel Pestana até o seu encontro com a rua Dr. Francisco Castro; daí, virando à direita, seguem por esta rua até o seu cruzamento com a rua Inácio Caetano, daí, defletindo à esquerda, seguem por esta até o seu cruzamento com a rua Dr. Altino Arantes; virando à esquerda, prosseguem por esta rua em toda a sua extensão até o seu cruzamento com a rua Duque de Caxias; daí, defletindo à esquerda, seguem por esta rua até o seu entroncamento na rua Brigadeiro Jordão; deste ponto seguem à direita por uma paralela aos trilhos da Estrada de Ferro Campos do Jordão sempre conservando a distância de 120 metros até encontrar a rua Eng. J. A. Salgado, em Vila Capivari; seguem por esta rua à direita até a rua Eng. Mascarenhas Neves, vão por esta rua até encontrar a rua Plínio de Godói; seguem por esta em toda a sua extensão até a rua 2, seguem por esta rua e rua Diva até a Avenida Dr. Paulo Ribas, prosseguem por esta avenida até o seu cruzamento com a rua Eduardo Levi, daí seguem pela rua Dr. Domingos Jaguaribe até a rua Eng. Roberto Reid, vão por esta rua à esquerda até a barra do Ribeirão das Perdizes no Rio Capivari, sobem por este rio até o barra do Ribeirão do Imbirí, subindo ainda por este ribeirão até a ponte da estrada para a Chácara Paraiso, seguem por esta estrada à esquerda desta com a rua Bazin, seguem por esta rua até a Travessa C. Ronel Marcolino J. da Silva à esquerda até a Avenida Imbirí, caminhando por esta avenida até a Praça 15 de Novembro, daí, caminhando a esquerda, seguem pelo lado oeste da referida praça até a rua 9 de Julho, prosseguem por esta em toda a sua extensão até o seu cruzamento com a Avenida Imbirí, deste ponto seguem pela estrada de rodagem em direção à Vila Abernássia até a ponte sobre o Rio Capivari, sobem por este rio até encontrar o prolongamento da rua João Rodrigues da Silva, seguem por este prolongamento até a Avenida de Ligação (lado direito da Estrada de Ferro Campos do Jordão), ponto este no cruzamento com a rua João Rodrigues da Silva, onde tiveram início as presentes divisas.

Artigo 2.º - A zona suburbana do distrito, sede da Prefeitura Sanitária de Campos do Jordão é limitada pelas seguintes divisas: começam no marco n. 1, cravado junto da ponte sobre o Ribeirão Piracuanã, tributário do Capivari, na estrada de rodagem Campo do Jordão-São José dos Campos, frontando com os Salesianos; daí, subindo por este ribeirão até o marco n. 2, cravado na confluência deste

com o córrego que vem do Sanatório São Paulo; daí, subindo 250 metros por este córrego, atravessando a linha da Estrada de Ferro Campos do Jordão, até o marco n. 3, cravado na sua margem direita; daí, virando à esquerda seguem em linha reta, rumo verdadeiro de 86° 30' NE (nordéste), até o marco n. 4, cravado na estrada antiga de Pindamonhangaba, atravessando terras da Fazenda Santa Matilde; daí, virando à esquerda, seguem em linha reta, rumo verdadeiro de 68° NE (nordéste), atravessando terras da citada fazenda e de Julio Fracalanza até o marco n. 5, cravado na inflexão da cerca na divisa antiga deste com Celso Baima (hoje de Julio Fracalanza); daí seguem em linha reta, rumo verdadeiro de 68° NE (nordéste), atravessando terras deste último e de João Rodrigues da Silva, até o marco n. 6, cravado na inflexão da cerca na divisa antiga deste último com a Cia. de Electricidade de Campos do Jordão; daí, em linha reta, rumo verdadeiro de 49° NE (nordéste), atravessando terras desta companhia, da "Vila Britânia" e Cláudio Cesar, até o marco n. 7, cravado na inflexão da cerca na divisa deste último com a Fazenda Santa Isabel e Espólio de Leon Bazin; daí, virando à esquerda, acompanham a linha divisória entre estes últimos proprietários, rumo verdadeiro de 34° 30' N3 (nordéste), até o marco n. 8, cravado na divisa de Plínio Barbosa Lima (sucessores) e outros; daí, defletindo à direita, acompanham esta divisa até alcançar o canto ocidental das terras de Dr. R. Simonsen e prosseguem pelas divisas deste e de Roberto Baker com as da Fazenda Santa Isabel, até o marco n. 9, situado na estrada velha que de Vila Jaguaribe se dirige à antiga Pensão Inglesa próximo do Ribeirão das Perdizes; daí, virando à esquerda, seguem pela divisa Baker-Santa Isabel, rumo verdadeiro 70° NE (nordéste), até o marco n. 10, cravado no canto sudeste da propriedade Baker; daí, virando à esquerda seguem em linha reta, rumo verdadeiro de 44° NE (nordéste), atravessando terras da Fazenda Santa Isabel e Vila Inglesa até o marco n. 11, situado na encruzilhada das Ruas Willie David e Caixa D'água; daí, a rumo direito, atravessando terras do manancial da Cia. Campos do Jordão, até o marco n. 12, situado na confluência do córrego do referido manancial com o Rio Sapucaí-Guaçu; daí, subindo por este rio até o marco n. 13, cravado na confluência deste com o Córrego das "Galinhas"; daí, seguem pelas divisas entre as terras do Dr. Manoel Inácio Romero e outros com as de Adriano de Barros e Cia. Campos do Jordão, até o marco n. 14, situado no cruzamento das divisas da Cia. Campos do Jordão com as do Espólio Jorge Morris; daí, virando à esquerda, seguem pela divisa deste último com os lotes ns. 51, 52, 53 e 55 da "Vila Médica" até o marco n. 15, situado no canto das divisas de Jorge Morris (espólio) e os lotes ns. 55 e 58 da "Vila Médica"; daí, defletindo à esquerda, seguem pelas divisas intercaladas dos lotes ns. 55 e 58 até alcançar o espigão divisor dos lotes da citada "Vila Médica" ns. 40, 38, 39, 36 e 37 com o de n. 57, e por este espigão até alcançar o marco n. 16, colocado no cume de encontro das divisas dos lotes da "Vila Médica", ns. 57, 36, 37 e 41; daí, virando à esquerda, em reta, rumo verdadeiro 44° SW (sudoeste), atravessando os lotes da "Vila Médica", ns. 41, 21 e 22, até o marco n. 17, cravado próximo a fonte Renato, na confluência do veio d'água divisor dos lotes ns. 22 e 20 com o Córrego "Mato-Grosso"; daí, defletindo à direita, em reta, atravessando terras de Leon Bazin até o marco n. 18, situado na confluência do Córrego da Cascata com o Ribeirão Imbirí, junto à ponte da Vila Natal; daí, subindo este ribeirão, frontando com terras da Vila Natal e Francisco Matarazzo Junior, até a confluência do veio d'água divisor dos lotes ns. 3 e 2 da Cia. Brasileira de Colonização e, subindo por este acima, até a sua cabeceira e daí até o marco n. 19, situado na estrada velha de Bela Vista, cravado no ponto onde se encontram as divisas dos lotes ns. 2 e 4 e terras do Dr. R. Sampaio Vidal; daí, em reta, atravessando terras deste último, de José Candido Peçigueiro (lote n. 7), Guilherme Lebarrow, Joaquim Lacerda Abreu (espólio), Aldo Degli Esposti, Felício Ramundo e Carlos Ekman, até o marco n. 20, cravado na confluência do Córrego do Desbarrancado com o Córrego da Serraria, no canto nordeste da Vila Ekman; daí, sobem pelo Córrego do Desbarrancado até o marco n. 21, situado na margem direita da estrada de rodagem Campos do Jordão-São José dos Campos; daí, virando à esquerda, seguem por essa estrada até o marco n. 1, origem destas divisas.

Artigo 3.º - A zona urbana do distrito de Paz de Santo Antonio do Pinhal é limitada pelas seguintes divisas: Começam no ponto da encruzilhada da artéria principal (Rua Antonio Joaquim de Oliveira) com a Rua da Boiada, na saída da Vila para São Bento do Sapucaí; daí, acompanham a rua da Boiada, em toda a sua extensão, até novamente entroncar na Rua Antonio Joaquim de Oliveira; daí, seguem pela Travessa C. Ronel Marcolino J. da Silva até o Córrego Santo Antonio; daí, descem por este córrego até frontear a Travessa Manoel José da Cruz; daí, seguem por esta travessa até encontrar a Rua Antonio Joaquim de Oliveira; daí, virando à direita, prosseguem por esta rua até o ponto de partida.

Artigo 4.º - A zona suburbana do distrito de Paz de Santo Antonio do Pinhal é limitada pelas seguintes divisas: Começam na barra do Córrego do "Barreiro" com o Ribeirão de Santo Antonio; daí, descem por este ribeirão até a barra da água que desce das terras de Benedito Jacinto da Silva; daí, sobem por esta água, atravessando a estrada de rodagem, e prosseguem por essa veio d'água até a distância de 200 metros do eixo do referida rodovia; daí, defletindo à esquerda seguem em linha reta até atingir a Rua da Boiada no ponto em que a mesma atravessa a água que desce no terreno de Rafael Borba, situado atrás da Matriz; daí, seguem em linha reta até atingir um ponto na água tributária do Córrego Santo Antonio, que passa nas terras de Teófilo Jacinto da Silva, ponto este situado a 200 metros do eixo da estrada de rodagem que é atravessada pela referida água; daí, descem pelo veio d'água até a sua barra no Córrego Santo Antonio; daí seguem o rumo norte verdadeiro e distância de 125 metros; daí, defletindo à esquerda seguem em rumo direito até um ponto que fica situado no Córrego do Barreiro e distante 125 metros da sua barra com o Ribeirão Santo Antonio; daí, descem por aquele córrego até a sua confluência com este Ribeirão, ponto inicial.

Artigo 5.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de julho de 1940.

ADHEMAR DE BARROS José de Moura Rezende José Levy Sobrinho João Baptista Gomes Ferraz